

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2019

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.848, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Carmen Zanotto, objetiva instituir a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização será anual e deverá coincidir com o dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down.

Segundo o art. 1º do projeto, durante a Semana de Conscientização da Síndrome de Down serão desenvolvidas ações, em parceria com a sociedade, voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down. As ações devem envolver, além dos familiares e da sociedade em geral, educadores e agentes de saúde que tratam do público com Síndrome de Down.

O parágrafo único deste artigo indica que o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal instituirá o seguinte conjunto de ações: a) a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que será realizada anualmente; b) o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação constituído de componentes que especifica; c) ações de esclarecimento e coibição de



preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta; e d) apoio pós-parto à mãe de criança especial, com medidas que especifica.

A proposição também prevê a ampla divulgação das atividades e a implantação de um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down.

A matéria tramita nesta Casa em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame, respectivamente, da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade e juridicidade.

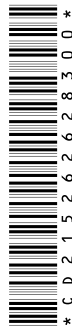
Na CE, a matéria foi aprovada com a modificação de uma emenda, que busca atribuir à União a responsabilidade pelos gastos decorrentes da lei.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Na justificação da proposição, a autora destaca que a mesma “vem resgatar valorosa iniciativa do ex-deputado William Dib, médico, cardiologista, especialista em Saúde Pública e Administração Hospitalar, atual Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que no ano de 2012, apresentou proposta (PL 3514/2012) neste sentido.” Destaca que a proposição promoverá a inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Síndrome de Down é uma síndrome genética causada pela trissomia do cromossomo 21. Caracteriza-se por um atraso no desenvolvimento, das funções motoras do corpo e das funções mentais.

Não existe cura para a síndrome, pois ela é uma anomalia das próprias células do organismo. Contudo, programas de estimulação precoce são relevantes para promover um melhor desenvolvimento motor e intelectual.

Assim, as iniciativas que constam no Projeto de Lei nº 1.848, de 2019, são relevantes para ampliar a conscientização e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down e de suas famílias.

A questão é meritória pois o Ministério da Saúde estima que ocorra um caso da síndrome em cada 700 nascimentos. Além disso, essa síndrome é a primeira causa conhecida de incapacidade intelectual, representando aproximadamente 25% de todos os casos de atraso intelectual.

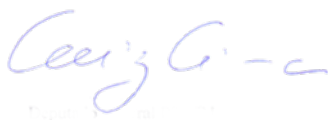
Desse modo, apoio os dispositivos dessa proposição, já lidos na seção do relatório e que promovem a conscientização, a orientação e divulgação de informações sobre a Síndrome de Down

Também concordo com a emenda apresentada na Comissão de Educação, que altera o parágrafo único do art. 1º do projeto, para que a responsabilidade e as despesas decorrentes desta matéria fiquem a cargo apenas da União, enquanto o apoio para execução ocorra da parte da sociedade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.848, de 2019, e da emenda aprovada na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

